

REPÚBLICA DE



CABO VERDE



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 10\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia

O preço dos anúncios é de 6\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescido de 20%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	250\$00	130\$00
Para o estrangeiro	450\$00	370\$00

AVULSO: por cada duas páginas 2\$00

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas da Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada terão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decisão com Força de Lei n.º 8/75:

Concede amnistia e perdão a transgressões fiscais aduaneiras cometidas até 5 de Julho passado.

Decisão com Força de Lei n.º 9/75:

Designa o camarada Osvaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia, para desempenhar, na ausência do titular do lugar, as funções de Ministro das Finanças.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 24/75:

Designa o Dr. Carlos Wahnon de Carvalho Veiva, substituto do Procurador-Geral da República.

Decreto n.º 25/75:

Cria no Serviço Nacional de Viação diversos lugares.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO:

Despacho:

Determinando a transição do pessoal do extinto Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social para departamentos públicos que indica.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

Despacho:

Fixando o preço máximo de venda ao público, na cidade do Mindelo, da carne de frangos do aviário «Mindave», de S. Vicente.

Despacho:

Nomeando Humberto Bettencourt Santos para o desempenho de funções na Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS:

Despacho:

Nomeando diversos indivíduos para exercerem funções no Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Portaria n.º 11/75:

Determinando a transição de diversos funcionários para o quadro privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portaria n.º 15/75:

Altera a Portaria n.º 118/73, de 11 de Agosto que define as condições de concessão de licenças para o estabelecimento de lojas francas nas salas de trânsito dos aeroportos abertos ao tráfego internacional.

Despacho:

Nomeando funcionários para integrarem a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização dos Serviços de Economia de S. Vicente.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS:

Despacho:

Indicando vários elementos para exercerem funções no Ministério das Obras Públicas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despacho:

Nomeando José António de Pina para exercer funções no Ministério da Justiça.

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Direcção Nacional da Administração Interna.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública.

Ministério da Defesa e Segurança Nacional:

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública.

Ministério da Economia:

Empresa Pública de Abastecimentos

Ministério de Transportes e Comunicações:

Serviços de Marinha.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde.

Ministério das Finanças:

Direcção Nacional de Finanças.

Ministério da Justiça:

Gabinete do Ministro.

Contas e balancetes diversos.
Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

X Decisão com Força de Lei n.º 8/75
de 11 de Outubro

Indo ao encontro do sentimento geral de regozijo vivido por todos os caboverdeanos, alargam-se às infracções fiscais aduaneiras as medidas de harmonia e concórdia já adoptadas em relação aos crimes comuns pela Decisão com Força de Lei n.º 3/75, de 2 de Agosto.

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. São amnistiadas as transgressões fiscais aduaneiras cometidas até 5 de Julho de 1975.

2. A amnistia não extingue a responsabilidade pelo pagamento do imposto, quando devido.

Artigo 2.º — 1. São perdoadas metade das penas por delitos de contrabando ou descaminho, e, integralmente as consequências da suspensão do agente ou eliminação da matrícula dos inscritos marítimos, previstos no § 2.º do artigo 20.º do Contencioso Aduaneiro.

2. Os perdões referidos no número anterior abrangem quer as penas já aplicadas quer as que vierem a ser aplicadas em processos pendentes a 5 de Julho de 1975.

Art. 3.º Esta Decisão com Força de Lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, 2 de Agosto de 1975. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decisão com Força de Lei n.º 9/75
de 11 de Outubro

Usando da faculdade concedida pelo artigo 9.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, decido para ter Força de Lei, o seguinte:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, designo o camarada Osvaldo Lopes da Silva, Ministro da Economia para, a partir de hoje e durante a ausência do titular do lugar, camarada Amaro da Luz, desempenhar as funções de Ministro das Finanças.

Publique-se.

Presidência da República, 10 de Outubro de 1975. — O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—oSo—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 31/75
de 11 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É designado substituto do Procurador-Geral da República, o Dr. Carlos Wahnon de Carvalho Veiga, Director Nacional da Administração Interna.

Art. 2.º Este Decreto entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Felro Pires — David Hopffer Almada.

Promulgado em 1 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 35/75
de 11 de Outubro

No uso da faculdade conferida pelo n.º 3 do artigo 15.º da Lei sobre a Organização Política do Estado, de 5 de Julho de 1975, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criados no Serviço Nacional de Viação, os seguintes lugares:

- 1 2.º oficial
- 1 Escrivurário de 1.ª classe
- 2 Escrivurários de 2.ª classe
- 2 Escrivurários de 3.ª classe
- 3 Serventes

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor. Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Silvino da Luz — Herculano Vieira.

Promulgado em 8 de Outubro de 1975.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

—oSo—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho

Nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 5-H/75, de 23 de Julho de 1975, determino que o pessoal dos quadros do extinto Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social, transite, sem dependência de quaisquer formalidades e mantendo a situação anterior, para os seguintes Departamentos Públicos:

A) Para a Direcção Nacional do Trabalho e Função Pública:

Nome	Letra do E. F. U.
1 Jorge Manuel Braga Ferro Soares de Brito	E
2 Noel Monteiro de Sousa Pinto	F
3 Raúl Vera Cruz Barbosa	L
4 Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus Brito a)	Q
5 Maria Aidil Amália Soares de Carvalho	Q
6 Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro	O
7 Artur Nunes Tavares	O
8 Maria Helena Tavares dos Reis	S
9 Maria José Monteiro Gomes	S
10 Maria Odete Rodrigues Pires	S
11 Maria Teresa Sequeira Évora Benrós	T
12 Daniel Tavares Moreira	U
13 Maria Teresa Mendes b)	U
14 Boaventura Tavares	Z
15 Maria Luísa Tavares	Z

B) Para o Ministério de Saúde e Assuntos Sociais:

- 1 Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho
- 2 Cesaltina Aguiar de Sousa Brito

3	Marcelina Modesto c)	...	N
4	Arlete Ribeiro Spencer Freitas	...	N
5	Isabel Barbosa Almeida de Matos Barbosa	...	N
6	Maria do Rosário Freitas Leite e V. Fontes	...	N
7	Conceição Maria Fortes	...	N
8	Adelina Joaquina Valadares Dupret	...	N
9	Maria Sulamita Silva Ferreira Mar- tins Monteiro	...	N
10	Basilissa Rodrigues Pires d)	...	N

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/75, nomeio Humberto Bettencourt Santos para o lugar de Técnico de formação universitária na Direcção Nacional da Indústria, Energia e Recursos Naturais.

Ministério de Economia, 6 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTOS

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/75, de 23 de Julho, e de conformidade com o mapa anexo ao Decreto n.º 7-1/75, de 10 de Setembro, nomeio os seguintes indivíduos para as funções abaixo indicadas:

Maria de Lourdes Rodrigues de Jesus, para desempenhar as funções de Secretária do Ministro da Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

Berta Benilde Fonseca Brazão de Almeida, para desempenhar as funções de aspirante da Repartição de Gabinete do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

Marcelino Lopes Afonso, para desempenhar as funções de dactilógrafo da Repartição de Gabinete do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

José Emanuel Mendes Tavares, para desempenhar as funções de condutor do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

Domingas Borges Pereira, para desempenhar as funções de servente na Repartição de Gabinete do Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos.

Por conveniência de serviço iniciaram as funções a partir de 1 de Outubro de 1975.

Ministério da Educação, Cultura, Juventude e Desportos, 8 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Carlos Reis*.

—oço—

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 14/75

de 11 de Outubro

Tendo-se promulgado o Regulamento Orgânico da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, pelo Decreto Provincial n.º 22/74, de 23 de Novembro de 1974, torna-se necessário dar cumprimento ao estipulado no seu artigo 154.º, que regula o processo de transição para o quadro privativo da J.A.P., do pessoal que se encontrava à data da publicação do referido Regulamento Orgânico, ao serviço da mesma:

a) Continua como 2.º oficial, interino, destacada no Ministério de Educação, Cultura, Juventude e Desportos;

b) Continua a prestar serviço no Ministério das Finanças;

c) Continua a prestar serviço na Comissão Administrativa de S. Vicente;

d) Continua a prestar serviço no Gabinete do Primeiro Ministro.

Gabinete do Primeiro Ministro, 31 de Julho de 1975. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—oço—

MINISTÉRIO DE ECONOMIA

Despacho

Os preços de venda ao público de frangos provenientes do aviário industrial de S. Vicente, mais conhecido por «MINDAVE», têm vindo a ser arbitrariamente fixados pelo produtor, de uma forma que não harmoniza com os legítimos interesses do consumidor.

Com efeito os referidos preços têm sofrido sucessivamente, desde há mais de um ano, subidas que ultrapassam largamente o que é legítimo praticar em indústrias congéneres, mesmo tendo em conta os condicionalismos do meio em que se desenvolve a indústria em causa.

Esta circunstância justifica plenamente a intervenção deste Ministério, assim se satisfazendo uma justa aspiração da população mindelense, no sentido das autoridades competentes porem cobro às sucessivas e, por vezes, injustificadas flutuações dos preços de frangos produzidos no aludido aviário.

Nestes termos, determino que:

1 — Seja fixado em 45\$00 o preço máximo de venda ao público, na cidade do Mindelo, de cada quilograma de carne de frangos do aviário industrial de S. Vicente, «MINDAVE».

2 — A contravenção do disposto no n.º 1 deste despacho constitui crime de especulação, prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957.

3 — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério de Economia, 2 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Tendo em atenção a proposta da Direcção da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde:

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro de Transportes e Comunicações;

Artigo único. Transita, com dispensa de quaisquer formalidades de visto e posse, para o novo quadro privativo da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, anexo ao Decreto Provincial n.º 22/74, de 26 de Novembro de 1974, o pessoal que consta da relação anexa a esta portaria, ficando automaticamente provido nas respectivas categorias.

Ministério de Transportes e Comunicações, 26 de Setembro de 1975. — O Ministro, *Herculano Vieira*.

Lista nominal dos funcionários da Junta dos Portos

(4.ª fase)

Pessoal de nomeação:

Joaquim Sátiro da Luz — 3.º oficial

Eduardo Miguel Costa — recebedor-pagador

José Barros Santos — servente

Alexandrino Gomes Monteiro — servente

Pessoal contratado:

Eduino Eduardo Silva — mergulhador

José Lopes Monteiro — operador de guindaste

Pessoal assalariado de carácter permanente:

João Menezes Lopes — fiel de Depósito de armazém

—o8c—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15/75

de 11 de Outubro

Sendo necessário alterar a Portaria n.º 118/73, de 11 de Agosto, que define as condições em que serão concedidas as licenças para o estabelecimento de lojas francas nas salas de trânsito dos aeroportos abertos ao trânsito internacional bem como as normas reguladoras da exploração das mesmas lojas:

Tendo em atenção o disposto no artigo 14.º do Decreto n.º 123/70, de 4 de Setembro de 1970;

Nos termos da Decisão com Força de Lei n.º 1/75, de 5 de Julho de 1975, manda o Governo da República de Cabo Verde pelos Ministros da Defesa e Segurança Nacional, da Economia, de Transportes e Comunicações e das Finanças:

Artigo 1.º — 1. As licenças de exploração de lojas francas serão concedidas conjuntamente pelos Ministros de Transportes e Comunicações e das Finanças, com prévio parecer de uma comissão composta por representantes da Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública, Direcção Nacional de Comércio, Direcção Nacional do Turismo e do Artesanato, Direcção-Geral de Aeronáutica Civil, Direcção-Geral das Alfândegas e director do aeroporto em que se pretende instalar a loja franca.

2. As licenças a que se refere o número anterior, emitidas pela Direcção-Geral das Alfândegas, serão requeridas no aeroporto em que se pretenda instalar a loja franca, juntamente com a menção pormenorizada do plano de actividade respectivo, focando, especial-

mente, as condições financeiras e de propaganda, as mercadorias a expôr à venda, bem como outras condições que se julgue conveniente indicar.

Art. 2.º Os titulares das licenças de exploração de lojas francas apresentarão à comissão referida no artigo anterior:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano anual de actividade para o ano seguinte;

b) Até 31 de Março de cada ano, um relatório das actividades desenvolvidas relativamente ao ano anterior.

Art. 3.º — 1. A comissão reunirá pelo menos de três em três meses, alternadamente, nos serviços das entidades que a constituem, elaborará anualmente, até 30 de Abril, um relatório sobre as actividades das lojas francas de cada aeroporto e proporá superiormente as medidas que julgar necessárias a uma melhor eficiência, tanto das respectivas actividades como dos serviços que com elas se relacionem.

2. Os titulares das licenças de exploração das lojas francas deverão observar as recomendações da comissão que tenham merecido aprovação superior.

Art. 4.º — 1. Pela exploração de lojas francas nas salas de trânsito dos aeroportos são devidas taxas de natureza *ad-valorem*, a fixar pelo Ministro das Finanças, que incidirão sobre o valor bruto transaccionado, apurado trimestralmente, e cujo produto constituirá receita do Estado.

2. O pagamento destas taxas far-se-á sem prejuízo das taxas de ocupação devidas pelas instalações abrangidas pela loja franca, nos termos e condições da tabela de taxas em vigor para o aeroporto onde a loja franca se encontra localizada.

Art. 5.º — 1. Nas lojas francas só podem ser vendidas as seguintes mercadorias:

a) De origem estrangeira não nacionalizadas:

- 1) Aparelhos para cinematografia (aparelhos de tomada de vistas e de som, mesmo combinados), portáteis e respectivos filmes; seus acessórios e sobressalentes;
- 2) Aparelhos de gravação e de reprodução de som, portáteis e respectivas fitas; seus acessórios e sobressalentes;
- 3) Aparelhos rádio-receptores portáteis;
- 4) Aparelhos de projecção com ou sem reprodução de som, portáteis, seus acessórios e sobressalentes;
- 5) Artefactos de couros e peles;
- 6) Artigos de desporto, portáteis;
- 7) Bebidas alcoólicas;
- 8) Binóculos e óculos de ver ao longe;
- 9) Despertadores de viagem;
- 10) Discos para gramofone;
- 11) Gira-discos, seus acessórios e sobressalentes;
- 12) Gramofones;
- 13) Instrumentos musicos portáteis;
- 14) Instrumentos e aparelhos de medida, verificação e precisão, portáteis;
- 15) Leitores de «cassetts»: cassettes;
- 16) Máquinas de barbear, seus acessórios e sobressalentes;
- 17) Máquinas de calcular, portáteis;
- 18) Máquinas de ditar;
- 19) Máquinas de escrever, portáteis;

- 20) Máquinas fotográficas, portáteis e respectivos filmes, acessórios e sobressalentes;
- 21) Microfones, alto-falantes e amplificadores e respectivos suportes;
- 22) Perfumarias e objectos de toucador;
- 23) Pilhas secas;
- 24) Relógios de uso pessoal;
- 25) Tabacos manipulados;
- 26) Vestuários para homens, senhoras e crianças;
- 27) Vinhos.

b) De origem nacional ou nacionalizadas:

- 1) Todas as mercadorias constantes dos n.ºs 1 a 27;
- 2) Artefactos de artesanato;
- 3) Artigos de papelaria;
- 4) Bijutarias;
- 5) Bordados;
- 6) Conservas alimentícias;
- 7) Jóias e outros artefactos de metais preciosos;
- 8) Aguardente, café e tabacos manipulados de origem nacional desde que a qualidade seja aprovada por entidade competente;
- 9) Outras mercadorias nacionais ou nacionalizadas que possam ser consideradas de interesse pessoal para os passageiros.

2. O Ministro das Finanças poderá alterar por simples despacho, a relação das mercadorias constantes da alínea a) deste número.

3. Não poderão adquirir mercadorias nas lojas francas os menores de 17 anos e os indivíduos que saem frequentemente do país.

4. As lojas francas não poderão vender a cada passageiro senão as quantidades de mercadorias consideradas razoáveis para uso pessoal.

5. As alfândegas poderão limitar as quantidades e importâncias que cada passageiro pode comprar ou despendar, tendo em vista a defesa dos interesses do Estado e o disposto nas convenções internacionais aplicáveis e as instruções superiores.

Art. 6.º — 1. Serão obrigatoriamente visadas pela Direcção Nacional de Comércio, as tabelas dos preços de venda ao público das mercadorias expostas nas lojas francas.

2. Estas tabelas, bem como as tabelas de câmbios em vigor, quer oficiais, quer do mercado livre de notas e moedas estrangeiras, estarão expostas nas lojas francas em lugar bem visível.

3. Todas as mercadorias expostas à venda deverão ter marcado de forma bem visível, o respectivo preço de venda ao público.

Art. 7.º — 1. Os meios de pagamento admitidos nas lojas francas são unicamente os seguintes:

- a) Escudos de Cabo Verde;
- b) Cheques de viagem;
- c) Moeda estrangeira convertível.

2. Tanto os cheques de viagem como a moeda estrangeira admitidos como meios de pagamento devem ser recebidos aos preços de compra fixados nas tabelas de câmbios referidos na alínea 2 do número anterior.

3. Os cheques de viagem e a moeda estrangeira recebidos nas lojas francas só podem ser transaccionados com estabelecimentos legalmente autorizados a realizar tais operações.

Art. 8.º As mercadorias existentes nas lojas francas só poderão ser vendidas aos passageiros contra a apresentação de cartão de embarque no avião.

Art. 9.º As mercadorias compradas são obrigatoriamente entregues ao comprador em embalagens fechadas do modelo que for aprovado pela Alfândega, ouvida a comissão referida no artigo 1.º Estas embalagens, às quais se agrafa o talão de venda, terão sempre escritas, em português, francês e inglês, a advertência de que somente poderão ser abertas depois de o avião levantar voo.

Art. 10.º Os passageiros, ao dirigirem-se para o avião, devem transportar os volumes de modo que sejam facilmente visíveis pela fiscalização.

Art. 11.º Além de outras obrigações a que estão sujeitos, nos termos deste regulamento e nos da lei geral aduaneira, os titulares das licenças de exploração de lojas francas devem:

- 1) Cauccionar, nos termos da lei aduaneira, os direitos e outros impostos devidos pelas mercadorias existentes nas referidas lojas;
- 2) Submeter à aprovação da respectiva Alfândega os projectos das suas instalações e dos seus depósitos alfandegados ou afiançados;
- 3) Adoptar uma contabilidade especial para as lojas francas, submetendo o respectivo plano à aprovação da Alfândega;
- 4) Manter a sua contabilidade sempre em dia, de modo a poder ser examinada periodicamente pela Alfândega;
- 5) Juntar aos bilhetes de entrada nos depósitos alfandegados o original ou cópia da factura do fornecedor;
- 6) Registrar em livros especiais de contas correntes de modelo aprovado pela Direcção-Geral das Alfândegas, todas as mercadorias entradas nos depósitos alfandegados, bem como as transferências destes para as lojas francas;
- 7) Registrar nos livros referidos na alínea anterior todas as operações de venda, identificando as mercadorias vendidas, seus preços e as divisas recebidas;
- 8) Apresentar semanalmente à alfândega e ao aeroporto declarações, do modelo aprovado pela Direcção-Geral das Alfândegas, donde constem todas as mercadorias vendidas, nacionais, nacionalizadas ou estrangeiras, separadamente;
- 9) Entregar semanalmente à alfândega uma declaração especificando os saldos das mercadorias existentes, tanto nos depósitos alfandegados como nas lojas francas;
- 10) De um modo geral, facilitar a fiscalização aduaneira, observando rigorosamente todas as instruções que lhes forem dadas pela direcção da respectiva alfândega.

Ministério das Finanças, 8 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Amaro Alexandre da Luz*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 1/75, de 23 de Julho nomeio os funcionários abaixo designados para integrarem a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização, dos Serviços de Economia, com competência para, durante o período de liquidação, gerir o património do Fundo, nomeadamente efectuar pagamentos e realizar cobranças:

Jenny Palmira Oliveira Vera Cruz
Joaquim Vieira Furtado

Ministério das Finanças, 9 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, *Amaro Alexandre da Luz*.

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho nomeio os funcionários abaixo designados para integrarem a Comissão Liquidatária do Fundo de Comercialização, dos Serviços de Economia, de S. Vicente com competência para, durante o período de liquidação, gerir o património do Fundo, nomeadamente efectuar pagamentos e realizar cobranças:

Alexandre José António de Brito;
Rosendo Pires Ferreira.

Ministério das Finanças, 10 de Outubro de 1975. — O Ministro das Finanças, por substituição, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o§o—

MINISTÉRIO DE OBRAS PÚBLICAS

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, e de conformidade com o mapa anexo ao Decreto n.º 7-J/75, de 10 de Setembro, nomeio para as funções abaixo indicadas:

Manuel Spencer Lopes dos Santos — técnico de formação universitária;
António Nascimento Graça — técnico de formação universitária;
Orlando Ilídio Cruz — técnico de formação universitária;
António Leça Ramos do Rosário — técnico de formação universitária;
Júlio Vera Cruz de Sousa Lobo — técnico de formação universitária;
Lucas Evangelista Monteiro — técnico de formação universitária;
Nicolau Tolentino de Melo — técnico de formação média;
Luís Tavares de Melo — desenhador;
Faustino José Ferreira Ferro — desenhador;
Adelino Cesariano da Cruz — técnico auxiliar;
António Alexandre Delgado — técnico auxiliar.

As nomeações de Manuel Spencer Lopes dos Santos, António Nascimento Graça, Júlio Vera Cruz de Sousa Lobo e Nicolau Tolentino de Melo têm efeito a partir de 1 do corrente mês e a de Faustino José Ferreira Ferro, a partir de 10 de Setembro findo, datas em que, por conveniência do serviço, iniciaram as suas funções.

Ministério das Obras Públicas, 9 de Outubro de 1975. — O Ministro, *Silvino de Oliveira Lima*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 4/75, de 23 de Julho, nomeio José António de Pina Tavares, para exercer as funções de motorista do Ministério da Justiça, lugar criado pelo artigo 7.º — 1. do Decreto n.º 5D/75, de 23 de Julho.

Ministério da Justiça, 1 de Outubro de 1975. — O Ministro da Justiça, *David Hopffer Almada*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 1 de Outubro de 1975:

Olavo Monteiro, administrador de concelho do ex-quadro administrativo deste Estado, transferido desta Direcção Nacional para a Comissão Administrativa de S. Vicente.
Severiano Figueira Moreira, administrador de posto, interino do ex-quadro administrativo deste Estado, a prestar serviço nesta Direcção Nacional e Domingos Mendes, Júnior, adjunto de administrador de posto interino, a prestar serviço na Comissão Administrativa de Santa Cruz, transferidos reciprocamente por conveniência de serviço.

Por diplomas de provimento de 29 de Setembro e de 2 de Outubro de 1975, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 e 8 de Outubro de 1975:

Domingos Xavier Pinto da Veiga — nomeado por despacho do camarada Primeiro Ministro, de 19 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, oficial de diligências da Comissão Administrativa do Concelho da Brava.

Anacleto Mendes Soares — nomeado por despacho do camarada Primeiro Ministro, de 20 de Setembro do corrente ano, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, 3.º escriturário, interino na vaga resultante da exoneração do 3.º escriturário, contratado, do ex-quadro de Secretaria dos Serviços de Administração Civil, Manuel Socorro de Pina.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Direcção Nacional da Administração Interna, na Praia, 11 de Outubro de 1975. — O Director, *Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga*.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

Despacho do camarada Primeiro-Ministro:

De 7 de Outubro de 1975:

António Ciríaco Be-tencourt, chefe das Oficinas da Imprensa Nacional de Cabo Verde — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer emitido pela Junta de Saúde em sua sessão de 14 de Agosto e confirmado pela Junta de Revisão em 21 do mesmo mês, com direito à pensão provisória mensal de 6 884\$20, sujeita a rectificação, calculada nos termos da alínea b), n.º 4 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 45 anos, 11 meses e 28 dias de serviço prestado à Administração Pública Colonial de Cabo Verde, incluindo a percentagem referida no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

O interessado deverá entregar o processo de aposentação devidamente instruído no prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do citado Decreto.

O encargo em cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesas do orçamento vigente.

(Os emolumentos do «visto» e de secretaria serão descontados no primeiro título de pensão a abonar-se-lhe).

Despachos do camarada Director, por delegação do camarada Primeiro Ministro:

De 3 de Outubro de 1975:

Conta, como abaixo se indica, o tempo de serviço prestado à Administração Pública Colonial Portuguesa, em Cabo Verde, pelos seguintes funcionários:

	A	M	D
Para efeitos de aposentação:			
Caetano Sanches de Barros, professor do Posto contratado	35	—	22
Aida Onésima Pereira Cirne Graís, subdirectora Escolar	28	8	—

De 7:

Hermano Marciano Almeida, 1.º oficial de Exploração dos Correios Telégrafos e Telefones	21	2	1
---	----	---	---

Despachos do camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 5 de Setembro de 1975:

Tomás Roque Silva — nomeado condutor-motorista, do Ministério de Transportes e Comunicações, a partir do corrente mês, nos termos do artigo 5.º, do Decreto n.º 5-E/75, de 23 de Julho.

O encargo correspondente tem cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1, alínea a) da tabela de despesas do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 9 do corrente mês).

De 23:

José Frederico, faroleiro, em serviço no farol Forte S. José na ilha do Maio — nomeado patrão-mór, em acumulação com as funções que desempenha, na vaga de Adolfo Tavares dos Santos.

Lucílio Rodrigues, guarda fiscal de 2.ª classe, da Casa Fiscal da Furna — exonerado por conveniência de serviço do cargo de patrão-mór da Ilha Brava.

Alírio Rodrigues Lopes, faroleiro, em serviço no farol da Ponta Jalunga Ilha Brava — nomeado patrão-mór, em acumulação com as funções que desempenha, na vaga da exoneração de Lucílio Rodrigues.

Por diplomas de provimento:

De 2 de Outubro de 1975:

Nomeados interinamente os seguintes funcionários aduaneiros por despacho do camarada Ministro das Finanças de 2 de Outubro de 1975:

A reverificador-chefe — António Lima Araújo; a reverificador — Armando Eduiz Ferreira, Pedro Ulisses Alves de Brito, Daniel Andrade de Sousa, João Silvestre Além e Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes; a verificador — Victorino Lopes Estevão Lopes, Manuel Justiniano Vieira Leda, Miguel Máximo dos Reis, Mário Barbosa Barros Amado e Silvestre José Pimenta Lima; a oficial — Carlos Alberto Brito, Elísio Alberto da Costa Neves, José Santos de Oliveira, António Sérgio Sousa Linhares de Carvalho, Vicente Férraz Vieira Lima e Daniel Avelino Pires. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 10 do corrente).

De 3:

Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, nomeada, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 5-E/75, de 23 de Julho, secretária do camarada Ministro de Transportes e Comunicações, lugar criado nos termos do referido

decreto. (Visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro de 1975).

Adelina Pereira Lubrano Barbosa Vicente — nomeada, por despacho de 5 de Setembro de 1975, do camarada Ministro de Transportes e Comunicações, nos termos do artigo 5.º do Decreto n.º 5-E/75, de 23 de Julho, servente assalariada permanente da Repartição de Gabinete do Ministério de Transportes e Comunicações, indo ocupar o lugar criado pelo referido Decreto. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Outubro de 1975).

Os encargos correspondentes têm cabimento na dotação do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1, alínea a), da tabela de despesas do orçamento vigente.

Os emolumentos do avisto e de secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhes).

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 11 de Outubro de 1975. — O Director, João de Deus Macinhano.

—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA E SEGURANÇA NACIONAL

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública

Departamento da Polícia Económica e Fiscal

Despacho do Camarada Ministro da Defesa e Segurança Nacional, de 28 de Julho, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Setembro de 1975: Adolfo Tavares dos Santos, guarda de 1.ª classe n.º 151/461, do Corpo de Polícia de Segurança Pública do Estado de Cabo Verde — desligado do serviço para efeitos de aposentação por ter sido julgado incapaz de todo o serviço por sofrer de doença grave e incurável, conforme parecer da Junta de Revisão deste Estado, emitido em sua sessão de 19 de Junho do corrente ano, homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministro de Justiça e dos Assuntos Sociais de 20 do mesmo mês, devendo-lhe ser abonada a pensão provisória anual de 56 120\$60, sujeita a rectificação, correspondente a letra «T» do artigo 31.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, relativa a 47 anos, 9 meses e 3 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo 1/5 nos termos do artigo 435.º do mesmo Estatuto. O interessado deve apresentar o processo de aposentação devidamente instruído, no prazo de 4 meses, de conformidade com o artigo 8.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro do mesmo ano. O encargo resultante deste despacho tem cabimento no capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente.

Despacho do Camarada Ministro de Saúde e dos Assuntos Sociais:

De 20 de Setembro de 1975:

Agnelo Jorge, guarda de 2.ª classe n.º 209/502, da Polícia Económica e Fiscal, em serviço na Secção da mesma Polícia na Praia, homologado o seguinte parecer da Junta de Saúde deste Estado, emitido em sua sessão de 4 de Setembro próximo findo:

«Ao examinado devem ser concedidos quarenta e cinco dias de licença para tratamento, contados a partir da data da operação findos os quais deverá ser de novo presente à Junta».

Direcção Nacional de Segurança e Ordem Pública (Departamento da Polícia Económica e Fiscal), na Praia, 1 de Outubro de 1975. — Pelo Director Nacional, Eduardo Alinho.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Empresa Pública de Abastecimento

Por terem saído inexactos, novamente se publicam os quadros I e II, relativos a pessoal a que se referem os artigos 12.º e 14.º do Estatuto da Empresa Pública de Abastecimento de Cabo Verde.

QUADRO I

Pessoal a que se refere o artigo 12.º

SEDE

Nome	Categoria
Jorge Venceslau Maurício	Técnico-Chefe
Amadeu António Silva	Técnico-adjunto
Jenny Palmira Oliveira Vera Cruz	Chefe de secção
Abel de Almeida Guimarães	Tesoureiro
Isabel Rocha de Carvalho	2.º oficial
José Maria Rocha dos Santos	Fiél de armazém
Luis da Silva Bastos	Ajudante de contabilidade
José Maria dos Santos Rosário	3.º oficial
Maria Madalena Barbosa Rodrigues	3.º oficial
Ivo Mendes	Encarregado de armazém
Filipe Varela Tavares	Aspirante
Setembrina Arlinda Pereira	Dactilógrafa
Vital Monteiro	Conductor
Paulino Rocha de Carvalho	Fiscal de carga e descarga
Mário Gomes Marques	Fiscal de carga e descarga
Geraldo Rodrigues	Carpinteiro
Ivo Bernardo Lopes	Contínuo
João Euclides Tavares Silva	Servente
Jorge António Silva	Servente
Maria Cândida Rocha Semedo	Limpeza
Odeth Soares de Carvalho	Limpeza
Carlos Alberto Brazão de Carvalho	Auxiliar
Maria Aline Barbosa Barros	Auxiliar

DELEGAÇÃO:

José Augusto Monteiro Pereira	Técnico-adjunto
José Alfredo Rodrigues	Montador-electricista (Silo)
Maria Helena Ramos Évora	Tesoureiro
Odília Cruz Sequeira	1.º Oficial
Maria de Fátima Vieira Ferreira	2.º Oficial
Euclides Maria Lima	Fiél de Armazém
Herculano Nascimento Costa	Fiél de Balança
Carlos Alberto Maurício Monteiro	Encarregado de Armazém
Maria Helena Lima Delgado	Aspirante
Gustavo Leandro Rosa	Ajudante (Silo)
Manuel Nascimento da Cruz	Ajudante (Silo)
Pedro Atanázio Lopes	Dactilógrafo
Francisco Nataniel Freitas Fonseca	Dactilógrafo
Adriano António do Rosário	Fiscal de Carga e Descarga
Rosa Ludovina Medina	Servente
Adriana Santos	Auxiliar
Maria de Fátima Almada	Auxiliar
Manuel Lourenço Andrade	Auxiliar
José António Pinto	Paquete

QUADRO II

Quadro do pessoal da EMPA a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º
(Lugares criados)

Número de Unidades	Cargos	Categorias	Distribuição	
			1975	1976
2	Técnicos	E	2	—
2	Técnicos-adjuntos	F	1	1
1	Técnico	G	1	—
5	Chefes de secção	J	3	2
2	Tesoureiros	J	1	1
1	Fiél-pagador	L	1	—
5	1.º Oficiais	L	3	2
5	2.º oficiais	N	3	2
3	Fiéis	N	2	1
1	Ajudante de contabilidade	O	1	—
1	Fiél de balança	Q	1	—
6	3.º oficiais	Q	3	3
1	Arquivista	Q	1	—
2	Encarregados de Armazém	S	1	1
6	Aspirantes	S	2	4
2	Escrivários	S	1	1
7	Dactilógrafos	S	5	2
3	Condutores	S	2	1
4	Fiscais de carga e descarga	S	2	2
1	Carpinteiro	S	1	—
2	Contínuos	U	1	1
3	Serventes	Y	2	1
4	Pessoal de limpeza	Z	2	2
6	Auxiliares	—	3	3

Empresa Pública de Abastecimento, na Praia, 10 de Outubro de 1975. — A técnico-adjunto, *Amadeu António Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES

Repartição dos Serviços de Marinha

Despacho do Camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 1 de Setembro de 1975:

Augusto Monteiro, faroleiro de 3.ª classe do quadro dos Serviços de Faróis — nomeado definitivamente no referido cargo, com efeito a partir de 18 de Outubro do ano em curso, nos termos do artigo 27.º, parágrafo 1.º, do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor:

O encargo resultante tem cabimento na dotação do capítulo 9.º, artigo 299.º, número 1, alínea a) da tabela de despesa do orçamento geral em vigor. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1975).

(Os emolumentos de Secretaria serão descontados no primeiro título de vencimentos a abonar-se-lhe).

Repartição dos Serviços de Marinha de Cabo Verde, em S. Vicente, 3 de Outubro de 1975. — Pelo chefe dos Serviços, *Manuel Ferreira Lima*.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde

Despacho do camarada Ministro de Transportes e Comunicações:

De 26 de Setembro de 1975:

Carlos Lima Dias, facturador da Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde — exonerado, a seu pedido, do cargo que vinha desempenhando, a partir da data em que embarcar para a União Soviética, onde vai prosseguir seus estudos.

Junta Autónoma dos Portos de Cabo Verde, na Praia, 7 de Outubro de 1975. — O Director, *Humberto Nascimento Morais*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Nacional de Finanças

Despacho do camarada Ministro das Finanças:

De 20 de Setembro de 1975:

Henrique Augusto da Costa Correia, José Maria da Costa Correia, Maria José Correia e Maria Manuela Gomes de Barros Correia, filhos de Agnelo Correia, que foi ajudante de farmácia dos Serviços de Saúde e Assistência — fixada a pensão de sobrevivência anual de 23 172\$70 (vinte e três mil cento e setenta e dois escudos e setenta centavos), com início a partir de 7 de Junho de 1971, nos termos do Decreto n.º 47 109, de 21 de Julho de 1966 e com direito a todos os aumentos concedidos depois de Junho de 1971, devendo descontar na respectiva pensão a quantia de 16 102\$10 (dezaesseis mil cento e dois escudos e dez centavos), para compensação de sobrevivência, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de 170\$60 e as restantes de 167\$70.

O encargo tem cabimento na dotação do capítulo 3.º, artigo 37.º, n.º 2, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor. — (Visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Setembro de 1975).

A pensão referente ao período de 7 de Junho de 1971 a 31 de Dezembro de 1974, será paga pela verba do capítulo 11.º, artigo 325.º — Exercícios findos — da tabela de despesa ordinária do orçamento para o corrente ano.

(Os emolumentos devidos serão descontados no primeiro título de pensão a abonar-se-lhes).

Direcção Nacional de Finanças, na Praia, 2 de Outubro de 1975. — O Director Nacional, Eurico Pinto Monteiro.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro
COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram «visados» pelo Tribunal Administrativo, em 8 de Outubro de 1975, os despachos de nomeação publicados no Boletim Oficial n.º 10/75, respeitante aos funcionários abaixo indicados:

- Arlindo Horácio Gomes;
- Maria de Fátima Cordeiro Almada;
- Dr. César Augusto Mendes Fernandes;
- Hélio Alves Cordeiro Gomes.

Ministério da Justiça, na Praia, 9 de Outubro de 1975. — O chefe de Gabinete, Arlindo Horácio Gomes.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Câmara Municipal do Concelho da Ribeira Grande

Balancete das receitas cobradas e despesas pagas, por capítulos, mostrando o saldo existente, referido ao 2.º trimestre de 1975 (Artigo 640.º da Reforma Administrativa Ultramarina)

Receitas			Despesas		
Capítulos	Designação	Importâncias	Capítulos	Designação	Importâncias
		por capítulos			por capítulos
		Total			Total
	Saldo do trimestre anterior ...	865 915\$72			
	ORDINÁRIAS			ORDINÁRIAS	
1.º	Impostos, adicionais a impostos, taxas e multas ...	105 501\$30	1.º	Despesas gerais ...	59 810\$40
2.º	Dotações inscritas em orçamentos ...	132 744\$00	2.º	Despesas com construções e obras novas ...	—\$—
3.º	Percentagens ou participações em receitas ...	—\$—	3.º	Despesas com reparação e conservação de construções ...	3 737\$50
4.º	Rendimentos de serviços ...	42 693\$20	4.º	Despesas com comunicações ...	—\$—
5.º	Rendimentos de bens próprios ...	20 415\$00	5.º	Despesas com assistência sanitária ...	17 013\$00
6.º	Saldos de orçamentos anteriores e rendimentos eventuais ...	239\$00	6.º	Despesas com instrução ...	—\$—
	EXTRAORDINÁRIAS	—\$—	7.º	Despesas com fomento agrícola e pecuário ...	—\$—
		—\$—	8.º	Despesas com serviços e estabelecimentos públicos ou de utilidade pública ...	168 276\$80
		—\$—	9.º	Despesas com serviços de polícia ...	—\$—
		—\$—	10.º	Despesas diversas ...	10 564\$70
		—\$—		EXTRAORDINÁRIAS	—\$—
		—\$—		Soma ...	259 402\$40
		—\$—		Saldo que resta para o trimestre seguinte ...	938 146\$82
		—\$—		Total ...	1 167 549\$22
	Total ...	1 167 549\$22		Total ...	1 167 549\$22

Câmara Municipal do Concelho da Ribeira Grande, 19 de Julho de 1975. — O tesoureiro, José Rosa Salomão. — O chefe da secretaria, José Benvido Leston. — O presidente, António Almeida Fortes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção Nacional da Administração Interna

Câmara Municipal da Praia

EDITAL N.º 10/75

Arcádio Monteiro, Presidente da Comissão Administrativa da Câmara Municipal do Concelho da Praia.

Tendo Virginia Soares Cardoso, requerido a esta Câmara para construção, um tracto de terreno situado na Achada de Santo António, medindo 126 metros quadrados, são por este meio convocados os indivíduos que tiverem qualquer reclamação a opôr nas concessões referidas, a fazê-la perante esta Câmara, no prazo de sete dias a contar da data da publicação deste Edital no *Boletim Oficial*.

A venda do terreno em causa será feita em has a pública à porta do edifício dos Paços do Concelho no dia 29 de Outubro, pelas 15,30 horas.

É para constar se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial* desta República.

Paços do Concelho da Praia, 6 de Outubro de 1975. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Arcádio Monteiro*. (24)

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública

AVISO

Nos termos do § 1.º do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e de harmonia com o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 9 de Setembro do corrente ano, é convocado o aspirante do quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde, Paulo Vígano na qualidade de Opositor obrigatório ao concurso de promoção a terceiro oficial do referido quadro cujas provas se realizarão nestes Serviços no dia 4 de Novembro próximo e versarão sobre as seguintes matérias:

- Regulamento da Imprensa Nacional;
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- Abonos e liquidações de despesas certas e variáveis;
- Regulamento do imposto de selo;
- Livros e modelos em uso nos Serviços.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 7 de Outubro de 1975. — O director, *João de Deus Maximiano*.

ANÚNCIO DE CONCURSO

De conformidade com o despacho do Camarada Primeiro Ministro de 9 de Setembro do ano em curso, se faz público que se acha aberto o concurso documental pelo prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para provimento de um lugar de aspirante do quadro da Imprensa Nacional de Cabo Verde.

A admissão ao concurso deverá ser solicitada em requerimento dirigido ao Camarada Primeiro Ministro, com a assinatura reconhecida, por notário, em que o candidato mencionará o nome, idade, estado, profissão, naturalidade, filiação, domicílio, número e data do Bilhete de Identidade.

O requerimento deverá ser entregue na Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, instruído com os documentos comprovativos das seguintes condições:

- Nacionalidade caboverdiana;
- Idade compreendida entre 21 e 35 anos, salvo os casos em que o concorrente já seja funcionário;
- Habilitação do antigo 5.º ano dos liceus;
- Idoneidade civil;
- Capacidade profissional;
- Aptidão física;
- Outros documentos que possam favorecer a sua classificação.

São condições de preferência:

- Ter já exercido funções na Imprensa Nacional por mais de um ano;
- Ter exercido, por mais de um ano, cargos superiores ao de aspirante;
- Maiores responsabilidades familiares;
- Maiores habilitações;
- Ser natural de Cabo Verde.

Direcção Nacional do Trabalho e da Função Pública, na Praia, 7 de Outubro de 1975. — O director, *João de Deus Maximiano*.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz público que por óbito de José Gomes da Costa, que foi guarda de Abastecimento de Águas da Câmara Municipal do Tarrafal foi, por sua viúva Domingas Lopes de Carvalho, requerido o subsídio por morte e funeral deixado pelo referido associado.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 30 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 23 de Setembro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*. (25)

ÉDITOS DE 90 DIAS

2.ª publicação

Para os devidos efeitos se faz público que por óbito de José Gomes da Costa, que foi guarda de Abastecimento de Águas da Câmara Municipal do Tarrafal foi, por sua viúva Domingas Lopes de Carvalho, requerida a concessão da pensão deixada pelo referido associado.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos à pensão em causa ou impugnar os da requerente.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações, se as houver, e autorizará ou não o pagamento da pensão conforme for de direito.

Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 23 de Setembro de 1975. — O Secretário da Direcção, *Luís Augusto Cabral Dias da Fonseca*. (25)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Região de Sotavento

ANÚNCIO

2.ª publicação

Pelo Juízo de Direito desta Região, na acção de divórcio litigioso com processo ordinário pendente no 2.º Cartório, movida pelo autor João Damasceno Lopes, casado, trabalhador, residente na povoação de Cova Figueira da Ilha de Fogo, contra Alice Almeida Brito, residente em parte incerta de Angola, é esta ré citada para contestar, apresentando a sua defesa no prazo de vinte dias que começa a correr depois de finda a dilação de sessenta dias, contada da segunda e última publicação deste anúncio.

Cidade da Praia, 24 de Julho de 1975. — O 1.º substituto em exercício do Juiz de Direito, *Alfredo José de Carvalho Velloso*. — O Escrivão de Direito, por substituição, *Jorge Rodrigues Feres*. (27)